



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 1511/2021

Sumário: Projeto de regulamento do serviço para a promoção da igualdade de género e de oportunidades do Município da Póvoa de Lanhoso.

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos, que, a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, aprovou por unanimidade, o projeto de Regulamento do Serviço para a Promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades.

6 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313867099

REGULAMENTO DO SERVIÇO PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO E DE OPORTUNIDADES

A Estrutura de atendimento denominada por SIGO - Serviço para a Promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades é uma resposta da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, cuja natureza jurídica é a administração local, sita na Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso e rege-se pelas normas do presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da Estrutura de atendimento denominada por Serviço para a Promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades, adiante designada por Estrutura.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal, às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da Estrutura de atendimento.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos da vítima e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da Estrutura.

Artigo 4.º

Destinatários

1. A Estrutura destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da Estrutura de atendimento.
2. As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.
3. A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º. do Decreto Regulamentar nº. 2/2018, de 24 de janeiro.

Artigo 5.º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1. A Estrutura assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da Estrutura de atendimento;
 - b) Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
 - c) Acompanhamento e ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
 - d) Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
 - e) Criação de condições para a inclusão, qualificação e ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.
2. A Estrutura desenvolve, ainda, as seguintes atividades:
 - a) Atendimento telefónico permanente;
 - b) Encaminhamento para os serviços disponibilizados pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso ou por entidades parceiras;
 - c) Assegurar o transporte em segurança da vítima ao Gabinete de Medicina Legal ou para Casa de Abrigo;

- d) Acompanhamento das vítimas a serviços/locais aos quais tenha que recorrer, considerando que a sua condição não o permita fazer sem apoio;
- e) Ações de sensibilização e formação nas áreas da Violência Doméstica e de Género, Igualdade de Género e de Oportunidades, Tráfico de Seres Humanos, Direitos Humanos, Mutilação Genital Feminina e *Bullying* e *Cyberbullying*;
- f) Coordenação da equipa de entidades parceiras que integram o Serviço para a Promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades;

CAPITULO II

Processo de atendimento

Artigo 6.º

Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento na Estrutura:

- a) A existência de um pedido de atendimento e ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º

Atendimento

1. Para efeitos de atendimento na Estrutura, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Bilhete de Identidade;
 - c) Cartão de Contribuinte;
 - d) Cartão de utente do serviço nacional de saúde;
 - e) Estatuto de vítima.
2. Em situação de atendimento urgente pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

CAPITULO III

Instalações e regras de funcionamento

Artigo 8.º

Instalações

As instalações da Estrutura são compostas por dois gabinetes.

- a) Um gabinete amplo com duas portas para o exterior que funciona também como receção;
- b) Um gabinete destinado à realização dos atendimentos personalizados.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento

1. A Estrutura funciona, durante 5 dias úteis da semana, exceto dias feriados, 9h diárias, entre as 9h e as 18h, exceto às sextas-feiras que funciona 5h diárias, entre as 9h e as 13h, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.
2. A Estrutura dispõe de uma linha de atendimento telefónico permanente através do número 961 583 244.

Artigo 10.º

Pessoal

O mapa de pessoal da Estrutura encontra-se afixado no interior do gabinete de atendimento e neste contem a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica da Estrutura compete a uma técnica superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado no referido documento e local mencionado no artigo anterior.

Artigo 12.º

Equipa técnica

1. A equipa técnica da estrutura é constituída por dois técnicos da Câmara Municipal, habilitados para o desempenho das funções infra discriminadas, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

- 2.** O pessoal designado nos termos do número anterior exerce funções:
- a)** Coordenação e funções de apoio à vítima, com afetação a tempo inteiro, competindo-lhe especificamente:
 - i.)**Assegurar o atendimento do número permanente e ocorrer em situações de emergência, assegurando os acolhimentos, articulando com as entidades parceiras ou outras;
 - ii.)**Rececionar e acompanhar as vítimas de violência doméstica, encaminhando-as para as respostas tidas por adequadas;
 - iii.)**Avaliar e reavaliar o grau de risco e elaborar e atualizar o Plano de Segurança Pessoal das vítimas;
 - iv.)**Coordenar e articular a equipa de entidades parceiras que integram o Serviço para a Promoção da Igualdade de Género e Oportunidades;
 - v.)**Assegurar a realização e dinamização das ações de sensibilização e formação nas áreas da Violência Doméstica e de Género, Igualdade de Género e de Oportunidades, Tráfico de Seres Humanos, Direitos Humanos, Mutilação Genital Feminina e Bullying e Cyberbullying;
 - b)** Atendimento de Psicologia, com afetação a 20%, competindo-lhe especificamente:
 - i.)**Efetuar atendimento e acompanhamento psicológico das vítimas de violência doméstica;
 - ii.)**Efetuar atendimento e acompanhamento psicológico dos familiares diretos das vítimas.

CAPITULO IV

Direitos e deveres

Artigo 13.º

Direitos e deveres das vítimas

- 1.** As vítimas têm direito a:
- a)** Atendimento personalizado;
 - b)** Apoio psicossocial;
 - c)** Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;

- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
 - e) Informação sobre legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
 - f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
 - g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
 - h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
 - i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
 - j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança;
 - k) A ser acolhida de imediato em caso de emergência e/ou perigo eminente, sempre que a sua situação o exija e seja essa a sua vontade.
- 2. Constituem deveres das vítimas:**
- a) Cumprir as regras constantes do presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;
 - b) Ser assíduo e pontual aos atendimentos;
 - c) Informar previamente sobre qualquer atraso ou impossibilidade de comparecer aos atendimentos;
 - d) Tratar com cortesia e respeito o pessoal técnico e não técnico;
 - e) Reportar a informação que considere pertinente e que coloque em causa a sua segurança ou aumente o grau de risco,

Artigo 14.º

Direitos e deveres do pessoal da Estrutura

- 1. O pessoal da Estrutura tem o direito a:**
- a) Participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para a vítima de violência doméstica;

- b) Ter acesso a informação e formação adequada para a boa concretização das suas funções e responsabilidades junto da vítima de violência doméstica;
 - c) Ser tratado com cortesia e respeito pelo seu trabalho e atuação.
2. Constituem deveres do pessoal da Estrutura para com as vítimas:
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação de risco;
 - c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;
 - d) Dar cumprimento às normas e orientações que lhe forem emanadas pelos serviços da segurança social e do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
 - e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou reencaminhamento;
 - f) Assegurar o sigilo e confidencialidade dos dados e identidade da vítima, durante e após o processo de acompanhamento.

Artigo 15.º

Cessação da intervenção

A intervenção da Estrutura cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em Casa de Abrigo ou outra Estrutura ou resposta que se revele adequada;
- b) Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 16.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Estrutura possui livro de reclamações, que pode ser solicitado junto dos serviços da Ação Social da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Alterações ao regulamento

- 1.** Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, o(s)/a(s) responsáveis da Estrutura devem informar as vítimas ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.
- 2.** As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes: serviços competentes da segurança social e ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 18.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela entidade promotora da Estrutura, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data seguinte à sua publicação.